



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 17 de janeiro de 2023.

Mensagem nº 002/2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 3.968, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Vereadores projeto que versa sobre alteração de dispositivo na Lei Municipal n.º 3.968, de 12 de agosto de 2022 que alterou os valores dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias em conformidade à emenda constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, na forma justificada pela Secretaria Municipal de Saúde no processo administrativo n.º 880/2023.

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N.º DE DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
N.º 3.968, DE 12 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o dispositivo da Lei Municipal n.º 3.968, de 12 de agosto de 2022, que altera os valores dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em conformidade à Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, conforme a seguir:

"Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no município de Miguel Pereira não será inferior a 02 (dois) salários mínimos vigente no país, mediante repasse efetuado pela União ao Município de Miguel Pereira, em atendimento ao Piso Nacional dos ACS e ACE definido pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022 que acrescenta os §§7^a, 8^º, 9^º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal."

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, _____ de _____ de 2023.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Marechal Rondon nº 409 – Plante Café
Miguel Pereira- RJ - CEP: 26.900-000
Telefone: (24) 2484-3994

880 23

16 JAN 2023

02

Comunicação Interna nº 001/2023/SMSMP.

Miguel Pereira/RJ, 13 de janeiro de 2023.

Ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Miguel Pereira.

Assunto: Solicitação de atualização dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde Agentes de Combate às Endemias.

Prezado Secretário,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que seja efetuado a elaboração de minuta de projeto de lei para alteração do Artº. 1º da Lei Municipal nº 3.968 de 12 de Agosto de 2022, tendo em vista que a referida lei alterou os valores de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias em conformidade com à Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

O Art1º da Lei Municipal nº 3.968 de 12 de Agosto de 2022 possui o seguinte texto:

“Art. 1º Fica alterado para R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), o piso salarial nacional dos Servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.”

Ocorre que a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Avenida Marechal Rondon nº 409 – Plante Café
Miguel Pereira- RJ - CEP: 26.900-000
Telefone: (24) 2484-3994

880 23

16 JAN 2023

03

Assim define o acrescido ao Art. 198 da CF:

"Art. 198

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."
(NR)

Tendo em vista que a Lei Municipal não define de forma expressa a vinculação dos valores remuneratórios dos ACS e ACE a valor não inferior à 2 (dois) salários mínimos vigentes em consonância com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Observa-se que a mencionada Lei Municipal definiu de forma expressa o valor do salário mínimo vigente no ano de 2022, limitando a Administração Municipal de efetuar as correções salariais anuais futuras por falta de vinculação expressa ao termo "salário mínimo" na Lei Municipal gerando insegurança jurídica ao gestor em efetuar as correções por falta de amparo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Marechal Rondon nº 409 – Plante Café
Miguel Pereira- RJ - CEP: 26.900-000
Telefone: (24) 2484-3994

880 23
04
16 JAN 2023

Diante do exposto, solicitamos que o Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.968 de 12 de Agosto de 2022 passe a constar nos seguintes termos:

“Art. 1º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no município de Miguel Pereira não será inferior a 2 (dois) salários mínimos vigente no país, mediante repasse efetuado pela União ao Município de Miguel Pereira , em atendimento ao Piso Nacional dos ACS e ACE definido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal”

De forma complementar, solicito a Divisão de Pagamentos da PMMP realize a elaboração de cálculo de projeção de aumento mensal de despesa com o pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Visitador Sanitário, levando-se em consideração o valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais – correspondente à 02 salários mínimos vigentes no ano de 2023) em virtude da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 que instituiu o piso nacional salarial, incluindo nos cálculos as despesas com encargos.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Camila Ramos de Miranda
Secretaria Municipal de Saúde
de Miguel Pereira

Camila Raímos de Miranda
Secretaria Municipal de Saúde



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*

880 23

18 JAN 2023

06

BB

PORTRARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

88023
16 JAN 2023 07
B

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/12/2022 | Edição: 232-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Executivo

880 23
16 JAN 2023
08
EB

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

José Carlos Oliveira

Assinatura digitalizada e publicada na versão certificada

880 23
16 JAN 2023 09
[Signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º 3.968, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS EM CONFORMIDADE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120, DE 05 DE MAIO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA/RJ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022;

Art. 1º Fica alterado para R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), o piso salarial nacional dos Servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 12 de agosto de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

N.º PROCESSO	880123
DATA	17/01/23
FOLHA	10
RÚBRICA	<i>Jeanly</i>

À DIPAG

Para atendimento ao solicitado às fls. 04.

Em, 17/01/2023

S. B.
Janaina Pereira dos Santos Xavier
Matr. 01/2450

À SMARH

Seguem os cálculos solicitados.

Em, 17/01/2023

S. B. Bastos
Sandra de Oliveira Bastos Dias
Chefe da Divisão de Pagamento
Mat. 01/0764



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Divisão de Pagamento

N.º PROCESSO	880/23
DATA	17/01/23
RUBRICA	503

PROJEÇÃO DE AUMENTO MENSAL

PROCESSO N.º 0880-2023

FOLHA BASE: DEZEMBRO/2022

CARGO: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
BASE DE PREVIDÊNCIA (VENCIMENTOS + ANUÊNIO)	DEZEMBRO/2022	R\$ 217.881,52

PROJEÇÃO DE AUMENTO	PROJEÇÃO DE 7,4259%	R\$ 16.179,66
ENCARGOS	14,65%	R\$ 2.370,32
AUMENTO MENSAL		R\$ 18.549,98

CARGO: AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E VISITADOR SANITÁRIO		
BASE DE PREVIDÊNCIA (VENCIMENTOS + ANUÊNIO)	DEZEMBRO/2022	R\$ 130.946,03

PROJEÇÃO DE AUMENTO	PROJEÇÃO DE 7,4259%	R\$ 9.723,92
ENCARGOS	14,65%	R\$ 1.424,55
AUMENTO MENSAL		R\$ 11.148,47

AUMENTO TOTAL MENSAL	R\$ 29.698,45
-----------------------------	----------------------

Miguel Pereira, 17 de janeiro de 2023

Sandra de Oliveira Bastos Dias
Sandra de Oliveira Bastos Dias
Chefe da Divisão de Pagamento
Mat. 01/0764



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Finanças

PROCESSO	880/2023
DATA	18/01/23
RÚBRICA	J

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA AUMENTO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS E VISITADOR SANITÁRIO (PROCESSO ADMINISTRATIVO 880/2023)

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em um aumento de despesa referente a diferença dos pisos anteriores para os novos pisos, que é de R\$ 29.698,45 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), por mês.

R\$ 29.698,45 (por mês) x 13 meses = R\$ 386.079,85 (trezentos e oitenta e seis mil, setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

O cálculo do impacto, se dará sobre valor proporcional total de 2023 (R\$ 386.079,85, dividido pelo valor orçado para o exercício de 2022 da fonte de recurso 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos (R\$ 65.260.336,91).

Custo Estimado (386.079,85) / Orçado Fonte 1500 (R\$ 65.260.336,91) x 100= 0,5916%

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de 0,5916% do total orçado para a fonte de recurso a ser utilizada para tal.

É o Relatório,

José Luiz Borges
Chefe da Divisão de Planejamento
Mat. 01/0275